|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Firmar posicionamento da CEP-CAU/RS quanto à pratica de Prefeituras do Rio Grande do Sul em cobrar RRT de execução no momento da aprovação de projeto e licenciamento de obra. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 113/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 12 de junho de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que para a APROVAÇÃO DE PROJETO é necessário RRT de projeto, e para o LICENCIAMENTO DE OBRA é necessário o RRT de execução;

Considerando que algumas prefeituras não possibilitam o processo de APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENCIAMENTO DE OBRA de forma separada, fazendo com que seja obrigatório o envio de RRT de projeto e RRT de execução no mesmo processo administrativo;

Considerando que o requerente não necessariamente pretende iniciar a obra no mesmo momento em que solicita a aprovação de projeto;

Considerando que esta comissão entende ser o mais adequado a existência de processos administrativos distintos, dando a oportunidade ao requerente de escolher entre fazer os processos de aprovação de projeto e licenciamento de obra juntos ou separadamente;

Considerando que a falta de processo administrativo exclusivo para aprovação de projeto induz o profissional a assinar um registro de responsabilidade técnica de execução apenas para fins burocráticos, sem ser ele, necessariamente, responsável técnico pela execução da obra;

Considerando também que, desse modo, tanto a prefeitura quanto a sociedade terão a segurança da existência de um profissional habilitado responsável por essas etapas da construção;

Considerando a Nota Técnica 001/2023 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉNICA DE PROJETO E EXECUÇÃO - de 12 de junho de 2023;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, por unanimidade, o texto da Nota Técnica Nº 001/2023 - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROJETO E EXECUÇÃO, que discorre sobre a exigência de algumas Prefeituras do Rio Grande do Sul em ser apresentado o RRT de execução para aprovação de projeto e licenciamento de obra, por arquitetos que foram contratados apenas para a realização dos projetos;
2. Por esclarecer que, embora a CEP-CAU/RS entenda a importância da existência de processo simplificado para o Licenciamento de obra, esta comissão orienta que todas as prefeituras possibilitem processos administrativos distintos para APROVAÇÃO DE PROJETO e para LICENCIAMENTO DE OBRA. Possibilitando assim que o requerente solicite a abertura do processo que entender adequado, garantindo que cada profissional seja responsável pelo que efetivamente foi contratado;
3. Por encaminhar essa deliberação, juntamente com a Nota Técnica Nº 001/2023, à Presidência do CAU/RS, para que sejam dados os encaminhamentos que entenderem mais adequados, em cumprimento ao art. 116 do Regimento Interno.

Porto Alegre - RS, 12 de junho de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional